

O Consórcio Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP torna público a quem possa interessar que estará recebendo cotações para contratação direta do objeto mencionado a seguir.

OBJETO	Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de dedetização e desinsetização aplicáveis aos veículos utilizados no transporte de insumos farmacêuticos no âmbito das operações logísticas do ICISMEP LOG , de forma a assegurar a manutenção das condições higiênico-sanitárias exigidas pelos órgãos de vigilância sanitária, conforme as especificações técnicas estabelecidas neste documento.
Deverão ser observados os seguintes quesitos para o fornecimento de cotação:	
A proposta deverá conter: 1) Razão Social; 2) CNPJ; 3) Endereço; 4) Nome do representante legal ou procurador; 5) Contatos (e-mail e telefone); 6) Ser emitida, preferencialmente, em papel timbrado.	
Informações	
1) O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após o aceite da Nota Fiscal. 2) Será de inteira responsabilidade da empresa a entrega dos materiais no local de destino em perfeitas condições, com produtos entregues em suas embalagens originais lacradas, já inclusos todas as despesas com transportes, fretes e impostos, ferramentas para a devida prestação que incidam sobre a mercadoria/serviço.	

Setor requisitante: Central de Serviços Logísticos

Responsável Técnico: Juliana Maria Santiago de Paula

Endereço de E-mail: logistica.central@icismep.mg.gov.br.

Telefone: (31) 97328-0018.

ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

1 DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a execução de **serviços de dedetização e desinsetização aplicáveis aos veículos utilizados no transporte de insumos farmacêuticos no âmbito das operações logísticas do ICISMEP LOG**, de forma a assegurar a manutenção das condições higiênico-sanitárias exigidas pelos órgãos de vigilância sanitária, conforme as especificações técnicas estabelecidas neste documento.

2 DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade imperiosa de assegurar a regularização sanitária, o início da operação e a segurança técnica das atividades de transporte de medicamentos realizadas pelo Consórcio Público ICISMEP, no âmbito das ações vinculadas ao Programa FarmaCIS, atendendo aos municípios consorciados.

O transporte de medicamentos constitui etapa crítica da cadeia logística da assistência farmacêutica, devendo observar rigorosamente os requisitos técnicos e sanitários destinados à preservação da qualidade, eficácia e segurança dos produtos transportados. Nesse contexto, a legislação sanitária vigente estabelece que o responsável pelo transporte deve garantir condições higiênico-sanitárias adequadas dos veículos utilizados, prevenindo qualquer risco de contaminação física, química ou biológica dos medicamentos e materiais de saúde durante o deslocamento.

A Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária que dispõe sobre as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e Transporte de Medicamentos¹ estabelece que os veículos destinados ao transporte de medicamentos devem ser mantidos em condições adequadas de limpeza, conservação e higiene, devendo ser adotadas medidas preventivas eficazes de controle de pragas e vetores. Tais medidas são consideradas essenciais para evitar a presença de insetos rasteiros e voadores que possam comprometer a integridade dos produtos transportados e a conformidade sanitária da operação logística.

As normas sanitárias aplicáveis determinam, ainda, que os procedimentos de higienização e controle de pragas sejam realizados de forma regular, documentada e por empresa devidamente licenciada e habilitada, com utilização de produtos saneantes autorizados e métodos compatíveis com ambientes relacionados ao transporte de produtos para a saúde. A comprovação documental da execução desses serviços constitui requisito recorrente nos processos de fiscalização e condição para a obtenção e a manutenção do Alvará Sanitário dos veículos de transporte de medicamentos.

¹ Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). *Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 430, de 8 de outubro de 2020*. Dispõe sobre as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 9 out. 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-de-diretoria-colegiada-rdc-n-430-de-8-de-outubro-de-2020-282070593>. Acesso em: 06 mar. 2026.

No âmbito estadual, as normas, diretrizes e critérios adotados pela Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais e pelas Superintendências Regionais de Saúde condicionam a emissão e a manutenção do Alvará Sanitário para transporte de medicamentos à demonstração de que os veículos apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas², incluindo a inexistência de pragas urbanas e a adoção de rotinas preventivas de dedetização e desinsetização. A ausência ou irregularidade desses serviços sujeita o Consórcio a autuações, sanções administrativas e, em casos mais graves, à suspensão das atividades de transporte.

Ressalta-se que, no modelo operacional a ser adotado pelo ICISMEP, o Consórcio será responsável pela etapa de transporte dos medicamentos, competindo-lhe assegurar que os veículos utilizados estejam em conformidade com as exigências sanitárias aplicáveis. Assim, a contratação ora pretendida limita-se estritamente à execução de serviços de dedetização e desinsetização dos veículos utilizados na logística de distribuição, em observância ao princípio da segregação de responsabilidades previsto na legislação sanitária.

A execução desses serviços demanda empresa especializada, devidamente licenciada pelos órgãos competentes, com responsável técnico habilitado, conhecimento específico das normas sanitárias aplicáveis à cadeia farmacêutica e capacidade de emitir certificados e relatórios técnicos com validade perante os órgãos de fiscalização. Tais atividades não integram as atribuições ordinárias do Consórcio nem podem ser executadas por meios próprios, o que torna indispensável a contratação de empresa especializada.

Sob o aspecto jurídico-administrativo, a contratação atende aos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, da eficiência, do planejamento, da segurança jurídica e do interesse público, uma vez que visa prevenir riscos sanitários, evitar a contaminação de medicamentos, garantir a distribuição aos municípios consorciados e assegurar a conformidade das operações logísticas com o ordenamento sanitário vigente.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e proporcional, configurando medida essencial para a regularização sanitária dos veículos utilizados no transporte de medicamentos, para a mitigação de riscos operacionais e para a manutenção da continuidade dos serviços públicos de saúde prestados pelo Consórcio ICISMEP, contribuindo para a proteção da saúde da população e para o fortalecimento da gestão pública consorciada.

3 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 A especificação detalhada do objeto encontra-se delimitada a seguir:

² Estado de Minas Gerais. *Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999*. Contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais. Publicada na Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/13317/1999/?cons=1>. Acesso em: 06 mar. 2026.

CÓD. SIPLAN	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTITATIVO
3234	1	Serviço de dedetização e desinsetização a ser realizado nos veículos do ICISMEP LOG, modelo Renault Master Furgão L1H1.	UNIDADE	48

- O texto “CÓD. SIPLAN”, descrito na primeira coluna da tabela acima, refere-se ao cadastro de bens e serviços do Consórcio ICISMEP, tratando-se de um controle de uso interno.

4 DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, que culminará com a seleção da proposta mais vantajosa, com a apresentação do menor preço.

4.2 No caso de o procedimento restar fracassado, o Consórcio poderá:

4.2.1 republicar o procedimento;

4.2.2 fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

4.2.3 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

4.3 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica.

4.4 Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

4.4.1 A empresa deverá comprovar **registro ativo e regular junto ao respectivo conselho de classe profissional competente**, compatível com a natureza dos serviços a serem executados, devendo apresentar, para fins de habilitação, **Certidão de Responsabilidade Técnica - CRT ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT**, conforme o caso, devidamente registrada no conselho profissional correspondente.

4.4.2 **Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento)** da empresa licitante, emitido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

4.4.3 Caso o Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) esteja vencido, será aceito protocolo de revalidação juntamente com a cópia da Licença Sanitária vencida. Para tanto, deverá a empresa licitante apresentar a cópia da solicitação (protocolo) de revalidação com data de entrada de acordo com as leis regidas pela Vigilância Sanitária local.

4.4.4 A qualificação-técnica aqui exigida visa a prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, nos termos do art. 67, IV, da Lei nº 14.133/21.

- 4.4.5 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura das Propostas de Preços.

5 DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

5.1.1 Serviços de dedetização e desinsetização dos veículos

- 5.1.1.1 A contratada deverá executar serviços técnicos de dedetização e desinsetização preventiva e sistemática nos veículos utilizados nas operações logísticas do ICISMEP LOG e do Programa FarmaCIS, destinados ao transporte de medicamentos, insumos farmacêuticos e materiais médico-hospitalares, observadas as normas sanitárias vigentes e as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 5.1.1.2 Os serviços deverão abranger, no mínimo, os seguintes ambientes dos veículos: compartimento de carga, incluindo piso, paredes laterais, teto, portas, frestas, ralos e demais pontos suscetíveis à proliferação de insetos rasteiros e voadores; cabine do motorista, incluindo painéis, tapetes, forrações, portas e demais áreas internas, quando tecnicamente indicado e autorizado pelo Consórcio.
- 5.1.1.3 A execução dos serviços deverá contemplar:
- 5.1.1.3.1 aplicação de produtos saneantes devidamente registrados nos órgãos competentes, indicados para controle de insetos rasteiros e voadores em ambientes sanitariamente controlados;
 - 5.1.1.3.2 utilização de métodos de aplicação compatíveis com veículos destinados ao transporte de produtos para a saúde, de modo a não deixar resíduos nocivos, odores persistentes ou qualquer elemento que possa comprometer a integridade dos medicamentos transportados;
 - 5.1.1.3.3 observância rigorosa das recomendações técnicas dos fabricantes dos produtos utilizados, incluindo dosagens, técnicas de aplicação e tempos de segurança antes da reutilização dos veículos;
 - 5.1.1.3.4 adoção de medidas de segurança ocupacional e ambiental, com uso adequado de equipamentos de proteção individual pela equipe técnica.
 - 5.1.1.3.5 Os serviços deverão ser executados com periodicidade mensal, de forma preventiva, independentemente da constatação de infestação, como medida de manutenção das condições higiênico-sanitárias exigidas para o transporte de medicamentos.

5.1.2 Caracterização dos veículos atendidos

- 5.1.2.1 Para fins de adequada definição técnica do objeto, registra-se que os veículos atualmente utilizados na operação logística do ICISMEP LOG e do Programa FarmaCIS correspondem ao modelo Renault Master Furgão L1H1.
- 5.1.2.2 A contratada deverá considerar as características construtivas, dimensões internas, configuração do compartimento de carga e condições operacionais

específicas desse modelo de veículo para definição dos produtos, métodos de aplicação e procedimentos técnicos adotados na execução dos serviços.

- 5.1.2.3 Eventuais substituições, ampliações ou alterações na frota durante a vigência contratual deverão ser previamente comunicadas pelo Consórcio, para fins de adequação operacional dos serviços, sem prejuízo das condições pactuadas.

5.1.3 Requisitos técnicos de execução

A execução dos serviços deverá observar as seguintes condições mínimas:

- 5.1.3.1 realização dos serviços em datas e horários previamente acordados com o ICISMEP, de modo a não comprometer a continuidade das atividades logísticas;
- 5.1.3.2 liberação dos veículos para uso somente após o cumprimento do tempo de segurança recomendado para os produtos aplicados;
- 5.1.3.3 garantia de que os serviços não ocasionem danos aos veículos, aos equipamentos embarcados ou aos materiais transportados.

5.1.4 Requisitos de documentação

- 5.1.4.1 A contratada deverá apresentar, após cada execução mensal dos serviços, a seguinte documentação: certificado ou comprovante de execução dos serviços, contendo identificação do veículo atendido, data da aplicação, descrição do serviço realizado, produtos utilizados e identificação do responsável técnico;
- 5.1.4.2 A documentação deverá ser apresentada em formato físico ou digital, e mantida disponível para fins de fiscalização sanitária, auditoria e instrução dos processos administrativos relacionados à contratação.
- 5.1.4.3 As demais condições, critérios de aceitabilidade, prazos e responsabilidades encontram-se descritos nos demais tópicos deste Termo de Referência, aos quais a contratada deverá se submeter integralmente.

6 DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

- 6.1 Os recebimentos provisório e definitivo ficarão a cargo do Consórcio, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.2 O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço/material com as exigências, e definitivamente por servidor ou comissão designada por autoridade competente.
- 6.3 O serviço deverá ser realizado conforme calendário de datas a ser estipulado pelo Consórcio ICISMEP
- 6.4 Os certificados ou comprovante de execução dos serviços deverão ser disponibilizados no período máximo de 05 (cinco) dias úteis após a execução do serviço mensal.
- 6.5 Os veículos estão localizados no seguinte endereço:

ICISMEP LOG - R. José Maria de Lacerda, 1900, Galpão 01, Armazém 02 -
Cidade Industrial, Contagem - MG, 32210-120.

7 DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 7.1 O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão realizados pelo responsável designado pelo Consórcio, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no Termo de Referência.
- 7.2 O responsável designado atestará no documento fiscal correspondente a prestação do serviço nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.
- 7.3 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.
- 7.4 No caso de defeitos ou imperfeições nos serviços/produtos, os mesmos serão recusados, cabendo à fornecedora substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste termo, no prazo a ser determinado pelo órgão solicitante.

8 DA FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo contratante após a comprovação da prestação do serviço nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 8.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 8.3 Identificada pelo contratante qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.
- 8.4 Os pagamentos devidos pelo contratante serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pela contratada, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.
- 8.5 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao contratante plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

9 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE

- 9.1 O prazo de **vigência do contrato será de 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/21.
- 9.2 O Consórcio deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

9.3 Os preços poderão ser reajustados com base no índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo, observado o intervalo não inferior a 12 (doze) meses contados da data limite fixada para a apresentação da proposta.

10 DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

10.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias a serem indicadas pelo setor contábil.

11 DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 O Consórcio ICISMEP reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço/produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

Contagem, 13 de março de 2026.

Juliana Maria Santiago de Paula
Farmacêutica CRF/MG – 21.473
Central de Serviços Logísticos
ICISMEP